

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

JACKSON PASSOS SANTOS

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-439-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O CONPEDI mais uma vez se destacou, ao realizar o seu IV Encontro Virtual, com auxílio de ferramentas tecnológicas de comunicação e informação. Passados quase dois anos e quatro eventos de um período que exige distanciamento pessoal, a organização do CONPEDI não se intimidou diante dos novos desafios e encontrou formas cada vez mais eficazes de manter o alto nível de suas atividades.

É nesse cenário de renovo e pioneirismo que, de forma honrada, passa-se à apresentação dos 12 (doze) trabalhos ora publicados, que foram oportunamente apresentados na sala de pôsteres de Direitos Humanos e Fundamentais I, na sexta-feira, 12 de Novembro de 2021, sob a coordenação dos professores que assinam abaixo.

Iniciando a fase de apresentações, o discente do 6º período do curso de Direito da Escola Superior da Amazônia (Belém/PA), Alisson da Costa Soares, orientado pelo professor Francisco Geraldo Matos Santos, tratou sobre a necessidade de se ter um olhar atento para a educação escolar indígena, abordando conceitos como multiculturalismo e alteridade.

O trabalho sobre povos nativos não foi o único. A pesquisadora Jaqueline Barbosa Soares, sob a emoção de se apresentar pela primeira vez em um evento do CONPEDI, tratou sobre a responsabilização penal nos casos de “infanticídio indígena”, frisando que é necessário entender que, com base na construção cultural dos povos, não se aplica o tipo penal infanticídio ao que ocorre nas tribos nativas e que outros caminhos devem ser tomados para solucionar a problemática. Ademais, a discente Edwiges Carvalho Gomes, da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, tratou sobre a luta do existir indígena no contexto da Pandemia de COVID-19, trazendo a tona à realidade desses povos invisibilizados.

O professor Raphael Rego Borges Ribeiro, vinculado à Universidade Federal do Oeste da

Bahia (UFOB), demonstrando total aptidão, comprometimento e seriedade com a iniciação científica em um país cuja realização de pesquisa não é tarefa tão simples, orientou três, dos doze pôsteres que foram apresentados na sala de Direitos Humanos e Fundamentais I do IV Evento Virtual do CONPEDI.

A primeira dupla orientada pelo prof. Raphael, as discentes Talita Rocha Folha e Yasmin Fernandes de Figueiredo, criticou o abuso de direitos humanos praticado por empresas e apontou a força das redes sociais no combate à tais comportamentos, por meio do ciberativismo. A dupla lembrou do importante trabalho desempenhado pelo Sleep Giants, usando referências otimistas, como os textos de Manuel Castells, para fundamentar o trabalho.

A segunda dupla orientada pelo prof. Raphael, as alunas Maria Fernanda Carvalho Marques e Isabella de Oliveira Neves, tratou de forma ousada, brilhante e inovadora sobre as consequências para o conflito árabe-israelense, geradas pela influência das grandes empresas nos assentamentos israelenses. E, por fim, a terceira dupla, Larissa Silva Araújo e Renata Souza França, lembrou parte da história do Brasil, que jamais poderá cair no mar do esquecimento, problematizando as violações contra trabalhadores durante a ditadura militar no Brasil à luz da Comissão Nacional da Verdade.

Daiane Monção de Almeida, da Antonio Meneghetti Faculdade, estreando sua participação no CONPEDI, problematizou a aparente colisão entre liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana, estudando a temática a partir de uma inteligente perspectiva ontopsicológica.

A pesquisadora Rebeca Costa Fabrício, da USP (Universidade São Paulo), campus de Ribeirão Preto, ousou ao trazer os resultados quantitativos de sua pesquisa financiada pelo CNPq. A discente observou e teceu críticas às condições de (in)acessibilidade ao ensino superior das pessoas com deficiência matriculadas no próprio campus onde estuda. Os resultados de sua pesquisa restaram inconclusivos pelo falta de documentos e relatórios por parte da USP, de quem exigiu uma postura mais efetiva na tomada de medidas que solucionem a problemática.

A mestranda da UNICURITIBA, Isadora Leardini Vidolin, falou sobre a necessidade de se criar um contexto de segurança algorítmica para garantir o respeito aos direitos fundamentais à privacidade e às liberdades individuais. O tema é de grande pertinência, visto que hoje

vivemos na chamada sociedade da vigilância e que, ao contrário do senso geral, o excesso de vigilância cria muito mais exposição do que segurança aos vigiados.

Joseane Medtler de Oliveira, orientada por Caroline Fockink Ritt, apresentaram os resultados de um trabalho que está sendo desenvolvido desde início da pandemia e mescla pesquisa teórico-bibliográfico com prática, em necessário acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no contexto da Pandemia de COVID. O recorte apresentado na ocasião visava analisar o aumento dos casos do crime de feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul, desde o advento da Pandemia de COVID-19.

Deborah Costa Lima, orientada por Luciana Vilhena Vieira, ambas de Belém do Pará, trouxeram interessante ferramenta como solução para a complicada produção de prova no crime de estupro de vulnerável, qual seja, o depoimento especial.

Fechando o tempo de apresentações com chave de ouro, a pesquisadora Mariana Coelho Prado, apresentou aos presentes na sala de pôsteres o projeto CISARTE (Centro de Inclusão Social por meio da arte, da cultura, do trabalho, da educação e da saúde), que se trata de uma frutífera experiência na construção de políticas públicas por meio da educação popular em Direitos Humanos; da escuta ativa e de atendimentos especializados, com vias a reduzir as desigualdades sociais.

Os trabalhos acima mencionados foram elaborados com evidente rigor metodológico por pesquisadores de lugares diversos do Brasil, criando espaço para diálogo e discussão dos temas trazidos à baila.

A qualidade acadêmica dos trabalhos apresentados no IV Encontro Virtual do CONPEDI, cujo grande tema foi “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, transcende os limites territoriais desse país continental e, mais uma vez em formato virtual, permite a interlocução pautada na criticidade exigida pela academia.

As ricas trocas experimentadas pelos presentes na sala de pôsteres de Direitos Humanos e Fundamentais I nos permitem afirmar que todos os leitores que se depararem com a presente publicação terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – PUC/SP

Prof. Me. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

DEPOIMENTO ESPECIAL: COMO INSTRUMENTO DE PROVAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.

Luciana Vilhena Vieira¹
Deborah Costa Lima

Resumo

INTRODUÇÃO:

A prática do delito de estupro de vulnerável é uma violação à dignidade sexual e, infelizmente, é uma violência que assola a sociedade. Há uma árdua dificuldade na produção probatória desse crime, portanto, é de fundamental a discussão sobre técnicas que possam colaborar com a realização da justiça, dentre estas uma em especial se destaca por preconizar a garantia de direitos e de proteção a saúde mental de crianças e adolescentes, denominada de Depoimento Especial (DE), sendo um importante instrumento de provas nos casos que envolvam tal prática delitiva.

PROBLEMA DE PESQUISA

O Depoimento Especial como um instrumento de provas nos crimes de estupro de vulnerável tem se demonstrado útil e eficiente para a persecução penal, realização da justiça e garantia de direitos da vítima.

OBJETIVO

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo discutir e analisar a importância do Depoimento Especial como instrumento de provas no crime de estupro de vulnerável.

METODOLOGIA

O método abordado será o de revisão bibliográfica, doutrinária, jurisprudencial e legislações atuais pertinentes ao estudo, bem como alguns pontos do relatório analítico propositivo divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESULTADOS ALCANÇADOS

No que tange ao conceito de abuso sexual, Cezar (2007, p.42) define o ato como interação, contato ou envolvimento da vítima menor, por meio de violência, em atividades sexuais não consentidas, o que conseqüentemente viola a dignidade humana e fomenta danos psíquicos na criança.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O crime de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A do CPB (Código Penal Brasileiro – Decreto - Lei nº 2.848/ 1940) é caracterizado pela sua hediondez e por ser uma das formas de abuso sexual que possui dois núcleos do tipo, em que um deles consiste na prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, a qual, muitas vezes, não permite a constatação de vestígios físicos por meio de laudos periciais, bem como, geralmente, a conduta delituosa ocorre na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares que possam ajudar na elucidação dos fatos em juízo, o que dificulta ainda mais a comprovação da materialidade do crime, tendo que recorrer tão somente, na grande maioria dos casos, à oitiva da vítima. (NUCCI, 2010, p. 68).

Em razão do exposto, foi idealizado o Depoimento Especial (DE), positivado pela Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017), em que o legislador permitiu a colheita do depoimento, sempre que possível, uma única vez em sede cautelar de antecipação de prova por profissionais capacitados, em local apartado da sala de audiência comum, com instrumentos adequados que proporcionem um ambiente acolhedor e mais humanizado, além de possibilitar a gravação audiovisual e transmissão simultânea para a sala de audiência comum, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa do acusado.

Em que pese exista a obrigatoriedade da utilização do DE nos casos de violência sexual e em caráter antecipado, não raras as vezes, a colheita é demorada e a vítima é submetida à revitimização, pois relata o fato mais de uma vez em ambientes distintos, o que gera maiores danos psíquicos ao infante, bem como compromete a qualidade da prova em juízo (IULIANELLO, 2019, p. 320/325).

Nesse contexto desafiador à produção probatória, se pode concluir que a técnica do DE contribui para aumentar a qualidade, fidedignidade e confiabilidade do depoimento prestado em juízo, evitando sugestões ou respostas induzidas e a influência de fatores externos que possam comprometer o relato da vítima.

Contudo, o DE tem encontrado resistência doutrinária quanto ao método, visto que os profissionais responsáveis pela intermediação do depoimento estariam sendo “instrumentalizados”, o que “acabaria por poluir o depoimento, com a sua interpretação do discurso da criança, manifestando assim as suas apreciações pessoais” (LOPES JR; ROSA, A, 2015, v. 23).

Em várias comarcas brasileiras há deficiências à implementação na prática forense, conforme relatório do Conselho Nacional de Justiça em 2019, que constatou carências de profissionais especializados para as demandas em algumas localidades, bem como a falta da continuidade de plano de capacitação técnica e motivacional das equipes profissionais, falta de equipamentos adequados em algumas comarcas e infraestrutura com qualidade que contribua

para acolhimento digno à criança, bem como colheita do relato com maior credibilidade e segurança.

Embora persistam tais deficiências à implementação do DE, este inovou o ordenamento jurídico brasileiro, pois tem demonstrado eficiência e relevância, uma vez que é considerado um meio de prova, podendo, inclusive, ser o único, visto que em muitos casos é verificada a inviabilidade de constatação da suposta prática delitiva por outros meios probatórios existentes, senão a exclusiva palavra da vítima infante, respeitando a sua condição peculiar de vulnerabilidade, bem como os princípios e garantias do suposto agressor.

O avanço no reconhecimento da importância do DE ainda é gradual e, nesse passo, recentemente, em razão da pandemia mundial por Covid-19, houve uma mudança na realização das audiências para a modalidade virtual, ocasião em que o Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo publicou o provimento nº 2.623/2021 que disciplinou o acesso às dependências do TJ para tomada de DE, em virtude dessa nova adaptação oferecer incompatibilidade pelo meio virtual, visto que é uma atividade cujo funcionamento deve ser resguardado mesmo quando adotadas medidas restritivas que impliquem na suspensão do trabalho presencial.

Contudo, o DE assim como outros institutos da área jurídica, devem ser aprimorados, através de estudos, pesquisas e discussões que possibilitem a garantia de direitos fundamentais e eficiência ao exercício da justiça, visto que a expectativa da sociedade em relação aos mecanismos jurídicos é de que eles possam acompanhar as mudanças das relações sociais com resultados satisfatórios e progressivos, viabilizando a paz social.

Palavras-chave: Depoimento especial, Estupro de vulnerável, Conjunto probatório

Referências

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: a oitiva de crianças no Poder Judiciário Brasileiro, com foco na implantação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei 13.431/2017. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>. Acesso em: 29.03.2021.

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Provimento nº 2.623/2021, de 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.aasptjsp.net.br/category/publicacoes-tj-sp/juridico-provimentos/>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 22 set. 2021.

IULIANELLO, Annunziata Alves. Depoimento Especial: um instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a abuso sexual. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

LOPES JR, Aury; ROSA, A. de M. Depoimento especial é antiético e pode levar a erros judiciais. Revista Consultor Jurídico, v. 23, 2015. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2015-jan-23/limite-penal-depoimento-especial-antietico-levar-erros-judiciais>. Acesso em 29.03.2021

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.